

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

“QUINTA DAS LÁGRIMAS – CLUBE DE GOLFE”

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo Primeiro

(Constituição e Denominação)

Nos termos da lei e dos presentes Estatutos constitui-se uma Associação sem fins lucrativos denominada **QUINTA DAS LÁGRIMAS - CLUBE DE GOLFE**, de ora em diante designada por Clube.

Artigo Segundo

(Sede)

1. O Clube tem a sua sede na Quinta das Lágrimas, (propriedade da Sociedade **Quinta das Lágrimas, - Sociedade Imobiliária e de Construção, S.A.**), freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra, podendo alterar a sua sede por deliberação maioritária dos Associados Efectivos.
2. A **Quinta das Lágrimas, - Sociedade Imobiliária e de Construção, S.A.** poderá determinar que o Clube deixe de utilizar as suas instalações na Quinta das Lágrimas, se por qualquer motivo deixar de ter o estatuto de Sócia Fundadora ou se vier a ter de decidir inibir o Clube de usar a marca e o nome “Quinta das Lágrimas”.

Artigo Terceiro

(Fins e Objecto)

O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus Associados a aprendizagem, a prática e a participação em eventos desportivos de golfe.

Artigo Quarto

(Atribuições)

Compete, designadamente, ao Clube:

- a) a promoção da aprendizagem, prática e organização de eventos desportivos de golfe,
- b) a criação, manutenção de condições e infra-estruturas para a prática, aprendizagem e realização desses eventos desportivos,
- c) a promoção de acções tendentes à captação de adeptos para a modalidade.
- d) O intercâmbio desportivo e social com outras organizações, nacionais e estrangeiras, com objectivos idênticos aos do Clube.
- e) A participação de seus Associados em eventos de golfe no país e no estrangeiro.
- f) A obtenção de facilidades para a utilização de campos de golfe.
- g) A confraternização entre todos os Associados.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS E RESPECTIVAS CATEGORIAS

Artigo Quinto

(Aquisição da Qualidade de Associado e Categorias)

- 1) O Clube tem duas categorias de associados: Fundadores e Efectivos.
- 2) São Associados-Fundadores: a Sociedade Quinta das Lágrimas - Actividades Turísticas e Desportivas, Lda., a Sociedade Quinta das Lágrimas - Sociedade Imobiliária e de Construção, S.A., e as demais pessoas colectivas ou singulares outorgantes da escritura de constituição da associação.
- 3) São Associados-Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que venham a ser admitidas nos termos dos presentes Estatutos.
- 4) As propostas de admissão de novos associados deverão ser efectuadas em impresso próprio, conter todos os elementos de identificação do candidato ou candidatos propostos e ser assinadas por dois associados, sendo afixadas nas instalações do Clube para conhecimento dos associados por um período de 15 dias.

- 5) Os pedidos respeitantes à entrada de associados menores deverão ser sempre subscritos por um dos pais ou pelo encarregado de educação, que sejam associados ou, caso não o sejam, também por dois associados Efectivos.
- 6) A aprovação da admissão será decidida em reunião da Direcção, face a todos os elementos disponíveis.
- 7) Os candidatos a novos associados em situação de lista de espera serão admitidos para aprovação por ordem cronológica de entrada das respectivas propostas, gozando de prioridade os antigos associados.
- 8) A admissão de novos associados poderá ser condicionada ao pagamento de uma jóia, nos termos a definir anualmente pela Direcção do Clube.
- 9) Compete à Direcção assegurar a integração dos novos associados no Clube, promovendo a sua apresentação aos restantes associados e informando sobre as regras de utilização das instalações desportivas e sociais disponibilizadas pelo Clube.
- 10) Após a admissão, será emitido o cartão de associado do Clube, que deverá ser apresentado sempre que lhe for exigido durante a sua permanência nas instalações.

Artigo Sexto

(Direitos dos Associados)

- 1) Os Associados pessoas singulares ou colectivas que tiverem sido regularmente admitidos, poderão desfrutar de todas as regalias proporcionadas pelo clube, bem como utilizar as instalações e serviços prestados pelo Clube nos termos dispostos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos do Clube, liquidando o valor da quota que vier a ser estabelecida pela Direcção e os preços e taxas que vierem a ser estabelecidos para os serviços que o Clube prestar.
- 2) A qualidade de Associado confere a possibilidade à família imediata do titular o direito de utilizar as instalações do Clube em conformidade com a categoria deste nos termos dos presentes Estatutos. Entende-se por família imediata do Associado, o respectivo agregado familiar, incluindo filhos solteiros até aos vinte e cinco anos de idade.
- 3) Os Associados pessoas colectivas designarão uma pessoa para exercerem os direitos que lhe pertençam.

4) São também direitos dos Associados do Clube:

a) Fazer parte da Assembleia-Geral, tomar parte nas discussões, votar e ser eleitos para cargos directivos, excepto para os novos associados que se encontram inibidos do direito de voto e ser eleitos para cargos directivos enquanto não cumprirem 6 e 12 meses, respectivamente, sobre a data da sua admissão.

b) A capacidade de votar e ser eleito dos associados, efectivos e fundadores, sem prejuízo de outras inibições ou limitações previstas nos presentes estatutos ou regulamentos internos do clube, apenas podem ser exercidas, caso o pagamento de quotizações se encontre integralmente regularizado à data do exercício desses direitos.

c) Recorrer para a Assembleia-Geral de sanções que lhe sejam aplicadas pela Direcção do Clube.

d) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos casos previstos nos Estatutos ou nos Regulamento Internos do Clube.

e) Examinar os livros de escrituração e contas durante a semana que precede a Assembleia Geral destinada a apreciar o Relatório e Contas do Exercício.

f) Fazer-se acompanhar de Convidados, nos termos e condições estabelecidas pela Direcção.

Artigo Sétimo

(Direitos dos Associados-Fundadores)

1) Sem prejuízo dos direitos referidos no artigo anterior, constituem direitos dos associados-fundadores:

a) Ter acesso às instalações do Clube, mediante pagamento das quotas respectivas, bem como dos preços e taxas que vierem a ser estabelecidos para os serviços que o Clube prestar;

b) Propor à Direcção do Clube a admissão de novos associados;

c) Renunciar à qualidade de Associado-fundador mediante carta de renúncia registada com aviso de recepção e remetida à Direcção do Clube;

2) Constituem ainda direitos especiais das Sociedades **Quinta das Lágrimas - Actividades Turísticas e Desportivas, Lda.** e **Quinta das Lágrimas - Sociedade Imobiliária e de Construção, S.A.:**

a) Ter acesso às instalações do Clube (incluindo os seus administradores,

funcionários e hóspedes do Hotel) sem que lhe possam ser exigidos quaisquer pagamentos, designadamente, a título de jóia, quota, preços ou taxas que vierem a ser estabelecidos para os serviços que o Clube prestar, aplicáveis aos demais Associados, nos termos dos presentes Estatutos.

b) Demitir o Presidente do Clube, providenciando de imediato pela convocação de eleições antecipadas e indigitar, provisoriamente, associados para a gestão do Clube até à eleição em Assembleia Geral, do Presidente.

c) Mediante comunicação por escrito, com carácter vinculativo, sem qualquer compensação para o Clube ou para estes associados-fundadores e sem possibilidade de apelação para qualquer órgão interno ou externo ao Clube, inibir a utilização pelo Clube do nome e da marca “Quinta das Lágrimas”.

Artigo Oitavo

(Obrigações dos Associados)

1) Constituem obrigações dos Associados:

a) Pagar, nos prazos estabelecidos, as jóias e quotas a que porventura estejam obrigados;

b) Desempenhar, sem remuneração, os cargos sociais para os quais hajam sido eleitos;

c) Cumprir escrupulosamente os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos do Clube e demais normas que venham a ser estabelecidas pela Direcção;

d) Efectuar, quando devidos, o pagamento de todos os preços e taxas de utilização dos serviços do Clube;

e) Proceder com correcção e urbanidade para com os demais Associados, familiares e convidados;

f) Informar a Direcção, no prazo de trinta dias, de qualquer alteração dos seus dados pessoais, ou da(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), tratando-se de um Associado pessoa colectiva;

g) Indemnizar o Clube por quaisquer danos por si causados, seus familiares e Convidados, excepto aqueles que resultarem da normal utilização do campo, das instalações e de outros materiais e utensílios.

2) Idênticas obrigações serão exigíveis aos familiares e convidados, na medida em que as presentes lhes sejam aplicáveis.

Artigo Nono

(Perda da Qualidade de Associado)

- 1) Os Associados Fundadores e Efectivos perderão essa qualidade, ou poderão ver os seus direitos suspensos, se deixarem de cumprir as suas obrigações, ou se por qualquer forma atentarem contra os interesses do Clube.
- 2) A suspensão dos direitos dos Associados Efectivos ou a sua exclusão será deliberada pela Direcção.
- 3) Caberá recurso da deliberação da Direcção que suspenda ou exclua o associado para a primeira Assembleia Geral que se reúna após a comunicação por carta registada ao Associado da deliberação de suspensão ou de exclusão.
- 4) A suspensão ou exclusão de Associados Fundadores será da competência da Assembleia Geral, devendo a deliberação ser tomada por uma maioria de oitenta por cento de votos.
- 5) A suspensão ou exclusão do Associado, deliberada nos termos dos números 3.º e 4.º da presente clausula, será comunicada ao mesmo por carta registada, caso não se encontre presente ou representado na Assembleia Geral que delibere a sua suspensão ou exclusão.
- 6) Os Associados cuja suspensão ou exclusão se delibere não poderão tomar parte na deliberação destas ou nos seus recursos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Artigo Décimo

(Órgãos)

- 1) São órgãos do Clube: a Assembleia Geral, o Presidente, a Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar;
- 2) Os órgãos e membros electivos do Clube serão eleitos pelo conjunto dos

Associados com direito de voto, reunidos em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no artigo sétimo número dois, alínea b).

Artigo Décimo Primeiro

(Designação e Duração dos Mandatos) -

- 1) Os membros electivos nos órgãos do Clube serão eleitos por períodos de três anos, em listas de que constem a indicação dos respectivos cargos, e mantêm-se em exercício até à sua efectiva substituição.
- 2) As listas referidas no ponto anterior serão compostas por um número de candidatos correspondente ao número de cargos a preencher, com a menção dos candidatos efectivos e dos seus suplentes, que serão em igual número.
- 3) Os candidatos constantes de uma lista não poderão constar de outras listas concorrente aos mesmos cargos, ou a cargos diversos.
- 4) Os nomes indicados em cada lista não poderão ser repetidos na mesma lista sob diferente qualidade.
- 5) Não poderão constar das listas, nem subscrever qualquer das listas concorrentes aos órgãos os associados inibidos de estarem presentes ou votarem em Assembleias Gerais.
- 6) As listas eleitorais devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral que as deva eleger, ficando as mesmas patentes aos Associados durante esse prazo na sede da Associação.
- 7) A eleição será feita por escrutínio secreto.
- 8) O método eleitoral será o maioritário.
- 9) É permitida a reeleição por uma ou mais vezes.
- 10) A acumulação de cargos sociais é vedada.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Segundo

(Constituição)

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados com direito de voto, no

pleno uso dos seus direitos, e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.

2) Não poderão tomar parte ou votar em Assembleia Geral os associados que se encontrarem suspensos nos termos do disposto no artigo nono.

Artigo Décimo Terceiro

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva Mesa bem como os membros electivos da Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar;

b) Aprovar o Balanço, o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;

c) Aprovar, sob proposta da Direcção, o Orçamento e o Programa de Actividades para o ano seguinte;

d) Deliberar, sob proposta de, pelo menos, dois terços dos Associados com direito a voto, sobre a alteração dos Estatutos;

e) Deliberar, com o voto favorável de pelo menos sessenta por cento dos Associados com direito a voto, a destituição de quaisquer titulares de cargos nos órgãos do Clube;

f) Deliberar sobre o recurso interposto da deliberação da Direcção relativa à suspensão ou exclusão de um Associado;

h) Deliberar sobre a dissolução do Clube e nomear a comissão liquidatária, determinando os procedimentos a adoptar;

i) Deliberar sobre a autorização a conceder ao Presidente para que o Clube demande os directores por factos praticados no exercício dos seus cargos, ou ao Presidente da Assembleia Geral se o demandado for o Presidente;

j) Deliberar sobre todas as matérias relativamente às quais a lei lhe atribuir competência;

l) Deliberar sobre todas as matérias do interesse do Clube que não estejam nas competências de quaisquer outros órgãos;

m) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;

n) Resolver conflitos de competência entre órgãos sociais;

o) Conceder amnistias ou perdões de sanções;

p) Nomear comissões para o desempenho das funções de qualquer órgão social exonerado ou demissionário, sem prejuízo do disposto no artigo sétimo número dois.

Artigo Décimo Quarto

(Funcionamento)

1) A Assembleia Geral reunirá em Sessão Ordinária até trinta e um de Março de cada ano para apreciar o Balanço, o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativos à gerência do ano findo, e proceder às eleições ou substituições dos membros dos órgãos sociais, se for caso disso.

2) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, quando algum destes órgãos o julgue necessário, ou a requerimento de trinta e cinco por cento dos Associados Efectivos e/ou Fundadores, com exclusão dos Associados Efectivos mencionados no número dois do Artigo Nono dos presentes Estatutos.

3) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto mediante aviso postal dirigido a cada Associado com a antecedência mínima de oito, do qual constem obrigatoriamente a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, os quais serão acompanhados em anexo, dos documentos sujeitos a discussão.

4) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade mais um dos seus Associados com direito a voto.

5) Poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de Associados com direito a voto em segunda convocatória, com a mesma ordem de trabalhos, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

6) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados, excepto nas matérias reguladas nos números seguintes.

7) As deliberações sobre a alteração dos Estatutos exigem, o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes e com direito de voto em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

8) As deliberações sobre dissolução ou prorrogação do Clube serão tomadas por

voto favorável de três quartos do número de todos os Associados com direito a voto.

9) As deliberações sobre suspensão ou exclusão de Associados-Fundadores serão tomadas nos termos prescritos no número anterior do presente artigo.

SECÇÃO III

DO PRESIDENTE

Artigo Décimo Quinto

(Competências)

- 1) O Presidente representa o Clube, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
- 2) Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Representar o Clube perante instituições públicas e privadas bem como perante clubes congéneres, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
 - b) Presidir à Direcção, convocar as suas reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe voto de desempate quando existam votações;
 - c) Solicitar aos respectivos Presidentes a convocação de qualquer órgãos social de que não seja membro e participar nas respectivas reuniões, podendo intervir na discussão mas sem direito a voto;
 - d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - e) Representar o Clube em Juízo;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço do Clube;
 - g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - h) Nomear e destituir livremente os membros da Direcção;

SECÇÃO IV

DA DIRECÇÃO

Artigo Décimo Sexto

(Constituição)

- 1) A Direcção é o órgão colegial de administração do Clube composto pelo Presidente e pelos membros por ele nomeados.

2) A Direcção compõem-se de um número ímpar de membros entre cinco e sete.

Artigo Décimo Sétimo

(Competência)

1) - Compete à Direcção:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar o Balanço e Relatório de Contas do exercício afecto ao ano transacto;
- c) Preparar e dar execução aos Regulamentos do Clube;
- d) Estabelecer, por deliberação, as jónias, quotizações e pagamentos devidos por serviços que o Clube venha a prestar;
- e) Deliberar sobre a admissão de Associados-Efectivos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- g) Praticar todos os actos tidos por convenientes à realização dos objectivos da Associação.
- h) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- i) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos do Clube;
- j) Resolver dúvidas e os casos omissos dos regulamentos;
- k) Propor à Assembleia Geral a exclusão de quaisquer associados ou a perda de mandato de titulares de órgãos sociais;
- l) Propor a concessão de amnistias ou perdão de penas;
- m) Apreciar e aprovar contratos de patrocínio;
- n) Nomear anualmente a Comissão Técnica do Clube, a qual será assegurará o cumprimento de todas as regras desportivas e disciplinares nos eventos desportivos organizados pelo Clube;
- o) Aprovar a participação do Clube nos eventos desportivos organizados pela Federação Portuguesa de Golfe ou por outras associações nacionais ou estrangeiras;
- p) Nomear o Capitão do Clube
- q) Aprovar a criação de comissões consultivas constituídas por associados do Clube;
- r) Aprovar o Regulamento Interno do Clube e demais normas que disciplinem a sua actividade na parte não abrangida pelos presentes estatutos.

2) Cabe ao Presidente executar as deliberações da Direcção e coordenar os serviços do Clube.

Artigo Décimo Oitavo

(Funcionamento)

- 1) A Direcção reunirá em sessão ordinária trimestralmente, e extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante convocação do seu Presidente.
- 2) As reuniões da Direcção serão convocadas pelo Presidente, pela forma que este entender conveniente.
- 3) As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente ou o seu substituto voto de desempate.

Artigo Décimo Nono

(Representação perante Terceiros)

O Clube obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e do Tesoureiro;
- b) pela assinatura conjunta do Tesoureiro e de qualquer outro membro da Direcção, em assuntos previamente aprovados, por escrito, pelo Presidente;
- c) pela assinatura de Mandatário, no âmbito dos poderes que, para tanto, lhes hajam sido conferidos por procuração bastante.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Artigo Vigésimo

(Constituição)

O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
 - a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita do Clube e os serviços de

tesouraria;

b) Dar parecer sobre o Relatório e contas anuais da Direcção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no número três do Artigo Décimo Terceiro dos presentes Estatutos;

d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

e) Proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas e fundamentadas pelos órgãos sociais, colectiva ou individualmente, ou por pelo menos dez Associados Efectivos, contra qualquer associado do Clube, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria dos membros em efectividade de funções, no que respeita à aplicação da respectiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, não sendo igualmente contabilizado como membro do órgão em efectividade de funções para a deliberação.

2) Da decisão tomada no âmbito desta competência caberá recurso para a primeira Assembleia Geral que se reúna após a comunicação.

3) Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Segundo

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal e Disciplinar reunirá, para cumprimento do disposto na alínea b) e c) do artigo anterior e fora destes casos sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, de um dos seus Vogais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Terceiro
(Período de Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo Quarto
(Receitas)

Constituem receitas do Clube:

- a) as jóias e quotas pagas pelos Associados;
- b) os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos;
- c) os pagamentos dos custos de serviços prestados pelo Clube a Associados ou a Terceiros;
- d) outras fontes de receitas.

Artigo Vigésimo Quinto
(Infra-estruturas)

- 1) A utilização das instalações desportivas, propriedade das Sociedades **Quinta das Lágrimas - Actividades Turísticas e Desportivas, Lda.** e **Quinta das Lágrimas - Sociedade Imobiliária e de Construção, S.A.**, por parte dos Associados será regulada por protocolo a celebrar com o Clube.
- 2) Serão definidas pelo Regulamento Interno do Clube as respectivas normas de utilização dessas infra-estruturas.

CAPÍTULO V
EXTINÇÃO DO CLUBE

Artigo Vigésimo Sexto
(Causas de Extinção)

O Clube extingue-se por deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos no artigo número décimo terceiro dos presentes Estatutos.